

**ATA DE JULGAMENTO CONCLUSIVO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2022**

Aos 18 dias do mês de abril de 2022, os membros da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 01/2022, reuniram-se novamente para a realização do julgamento conclusivo das propostas da licitação em comento, cuja abertura dos envelopes das propostas e classificação dos valores ocorreu no dia: 04/04/2022. Ocasão em que a empresa **Construções de Cidade Capital Eireli, CNPJ: 20.459.372/0001-98**, restou Classificada com Ressalva, por apresentar proposta constando nas planilhas orçamentárias contendo inconsistências consideradas passíveis de correção. Com supedâneo no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e, no item 6.1.2 do Edital, a Comissão Especial de Licitação, tomando como parâmetro de análise o nível de relevância da proposta apresentada, e por entender que quando as inconsistências detectadas no projeto de execução, tal como na planilha orçamentária e anexos, não sejam em volume discrepantes (excessos de erros), ou seja, quando os anexos são compatíveis ou similares, podem ser passíveis de correção e adequação, convocou a sobredita empresa para reapresentar, no prazo de 48 horas, a proposta corrigida, de forma a resguardar todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, corrigindo os erros e/ou falhas como condicionante para sua classificação e posterior contratação. Após devolutiva, submeteu as Propostas apresentadas pelas empresas à Superintendência de Infraestrutura, desta Pasta, para análise e emissão de parecer técnico. Por meio do Despacho nº 1145/2022-GEFAO, a Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras da Superintendência de Infraestrutura, concluiu que apenas a empresa JANKO COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, atendeu as exigências editalícias. Em ato contínuo, esta Comissão declara que as empresas: 1º- **Construções de Cidade Capital Eireli, CNPJ: 20.459.372/0001-98, com oferta no valor total de R\$560.88069** e 2º- **Ocean Construções Ltda CNPJ: 08.674.408/0001-50, a qual não ofertou nenhum valor, restaram DESCLASSIFICADAS, a empresa CCB por apresentar em sua proposta planilhas com valores acima do estipulado pela Administração, infringio o item 6.1.1.2 do edital, e a empresa OCEAN, por não apresentar nenhum valor. A empresa JANKO COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, atendeu a todos os requisitos editalícios, restou CLASSIFICADA.** Por conseguinte, a Comissão, amparada pelo critério de julgamento Menor preço, regime de execução empreitada por preço global, e demais condições descritas no item **08-DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**, constante do Edital, decide por unanimidade de seus membros, julgar e, de consequência sugerir a adjudicação do objeto licitado à empresa: **JANKO COMÉRCIO & PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 36.295.728/0001-35**, que ofertou o valor de **R\$ 524.231,04**. Desta forma, Nada mais havendo a relatar, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta Ata, que após lida e achada em conforme, vai assinada pelo(a) Presidente e demais membros.

Vitorino -
Amigo Bento, Geraciell Bibeira de Sousa, Antônio do
C.O. Machado, Jairo Paulo de Almino, Marla Pereira dos Santos Xavier,